



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

209
MA

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Vital Libério Guimarães

APROVADO EM 01/10/18

Vital Libério Guimarães
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO QUEIROZ, vereadora que este subscreve vem pelo presente, após a tramitação regimental, para que seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social, pedido das seguintes informações:

- informar qual o critério adotado para convocação de conselheiro suplente para substituição de Conselheiro Tutelar Titular que se afastar temporariamente?

Justificativa: Primeiramente, esclareço que se trata de substituição temporária em razão de afastamento de conselheiro tutelar titular. Chegou ao conhecimento desta vereadora, através da suplente Celeida Cardoso Mesquita, que conselheiros suplentes recusaram-se a exercer a substituição temporária quando convocados. Apesar de recusarem, mantiveram-se na mesma posição da lista, sendo nomeados novamente para substituição temporária, sem que a lista tenha prosseguido. Assim é preciso elucidar qual o critério é utilizado para substituição temporária, haja vista que para nomeação em definitivo, o eleito que se recusar a tomar posse é reclassificado em último lugar (item 10.7 da Resolução 07/2015/CMDCA), logo para substituição temporária haveria de se adotar o mesmo critério.

Bom Despacho, 01 de outubro de 2018.

Maria Queiroz
Vereadora Cessão Queiroz